

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico nº 024/2022  
Recorrida: Compel Explosivos Ltda

#### 1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a empresa Austral Comércio Atacadista de Produtos de Extração Mineral Eireli registrou sua intenção de recurso e efetivamente o apresentou no prazo legal, essa licitante, na forma prevista no art. 109,§3º, da Lei nº 8.666/2003, apresenta suas contrarrazões no prazo previsto na ata de registro da sessão pública, qual seja, até 29 de agosto de 2022.

#### 2 – DOS FATOS E DO DIREITO APLICÁVEL:

Trata-se do pregão eletrônico nº 024/2022 – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto:

Contratação de empresa especializada para serviços de detonação nas bancadas da Pedreira da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia – COMPAV pertencente à Prefeitura de Goiânia, para obtenção de rocha para britagem com perfuração sobre esteira, incluindo material explosivo e aplicação, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Após ter sido declarada classificada pelo critério menor preço, a recorrente Austral foi DESCLASSIFICADA pois ter descumprido o item 8.1.1 do Anexo I - Termo de Referência – Especificações Mínimas do Objeto, que exigia:

8.1 As A empresa contratada deverá atender às determinações a seguir expostas, contendo: 8.1.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

Tendo em vista que a recorrente tem sede em Lorena/SP, ela deveria ter juntado comprovante de registro junto ao CREA daquela circunscrição, o que não ocorreu.

Irresignada com a decisão do pregoeiro, a recorrente alega que não era obrigada a possuir o registro no CREA em duas circunscrições (São Paulo e Goiás), pois somente exerce atividade em Goiás.

Todavia, foi acertada a decisão do Pregoeiro, pois o Edital, com redação atualizada, prevê expressamente sobre a Qualificação Técnica que:

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Apresentar documentação referente a Qualificação Técnica conforme item 8 do Termo de Referência.

8.9. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.9.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

8.9.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

Essa exigência se justifica, pois não há como a Administração Pública ter conhecimento prévio sobre qual circunscrição a empresa pratica atividades que exigem o registro no Conselho Profissional -CREA.

Em que pese esse Conselho Profissional ter abrangência nacional, sua atividade fiscalizatória, no entanto, é dividida em circunscrições para cada Estado da Federação, e por isso é exigida a inscrição em cada Conselho a depender de onde está o estabelecimento sede da empresa, como também onde ocorre a obra que depende de profissional registrado no CREA.

Esse é comando da Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que assim dita sobre a obrigatoriedade de registro de pessoa jurídica:

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:

I - matriz;

II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Não há dispositivo na Norma supra que escuse a matriz de ter registro no Conselho Profissional quando a pessoa jurídica possui como atividade básica a prestação de serviços que envolve o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Por outro lado, conforme prevê o art. 41 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, é cediço que eleitos os documentos a serem exigidos no instrumento convocatório, e uma vez estabelecidos no edital pela Administração, não pode o Pregoeiro dispensar a apresentação destes por quaisquer dos licitantes participantes, sob pena de ofensa aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

De tal forma, agiu acertadamente o Pregoeiro que, em atendimento ao disposto no Edital, à Lei nº 8.666/1993, bem como ao que dispõe a legislação do CREA, inabilitou a recorrente por não ter apresentado a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sua sede, localizada no Estado de São Paulo.

Por outro lado, a recorrente acusa essa Secretaria de Administração de ter instruído a recorrida na elaboração de documentos, e de lhe que teriam sido feitas solicitações e sido repassadas instruções por telefone, fora do horário estipulado para a abertura da sessão.

Afirma ainda que a proposta da recorrida foi errônea e deliberadamente aceita por esta Secretaria, o que lhe teria beneficiado, em ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, previstos na Lei nº 8.666/1993.

No entanto, esse argumento da recorrente não se coaduna com os fatos, conforme pode ser lido na ata do Pregão: Pregoeiro 16/08/2022 15:00:42 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Sr. Licitante, verifiquei que juntamente com a proposta ajustada foi encaminhado documento denominado "Proposta Técnica Comercial nº 696/2022". Pregoeiro 16/08/2022 15:01:05 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Ressalto que o referido documento possui disposições não contidas no edital e seus anexos, bem como disposições que conflitam com os termos previstos no edital. Pregoeiro 16/08/2022 15:01:11 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Nesse sentido, dispõe o item 7.2.1 do edital que a Proposta de Preço Final: Pregoeiro 16/08/2022 15:01:26 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - "Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, ENTRELINHAS OU RESSALVAS, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:" Pregoeiro 16/08/2022 15:01:45 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Constatei, entretanto, que foi apresentada pela empresa a Proposta de Preços ajustada com a seguinte disposição: "Caso a nossa proposta seja aceita, COMPROMETEMOS A FORNECER OS SERVIÇOS no prazo, local, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho." 01.229.251/0001- 05 16/08/2022 15:01:51 Quais disposições? Pregoeiro 16/08/2022 15:02:11 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Uma vez estabelecidas as disposições no edital, e não tendo o licitante impugnado, este concorda com todos os seus termos, conforme dispõe o item 22.7 do edital: Pregoeiro 16/08/2022 15:02:20 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - "A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;" Pregoeiro 16/08/2022 15:02:40 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Dessa forma, com fundamento nos itens 7.2.1, e 22.7 do edital, as disposições contidas no documento denominado "Proposta Técnica-Comercial nº 696/2022" serão tidas como não escritas, e o referido documento não terá quaisquer validade para efeitos da proposta. Pregoeiro 16/08/2022 15:03:07 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Para efeitos do julgamento da Proposta de Preços final apresentada por V. Sa. serão considerados como "Proposta de Preços final" o documento denominado "Carta Proposta assinada" e os documentos complementares à proposta (planilha orçamentária, planilha de composição de custos e formação de preços unitários, BDI e cronograma físico-financeiro) ... Pregoeiro 16/08/2022 15:03:09 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - ... apresentados para os fins dos itens 7.2.1.6, 7.2.1.7, 7.2.1.8, 7.2.1.9 do edital. 01.229.251/0001- 05 16/08/2022 15:03:32 Ok. tudo bem. 01.229.251/0001- 05 16/08/2022 15:04:23 Concordamos com as considerações. Pregoeiro 16/08/2022 15:05:28 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Sr. Licitante, o referido documento acresce obrigações à contratante e contratada não previstos no edital, bem como possui dispões referentes ao reajuste e outras tantas mais que conflitam com os termos do edital e seus anexos. As normas, obrigações e demais disposições a serem observadas na presente licitação e futura contratação são as previstas no edital. Pregoeiro 16/08/2022 15:06:25 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - Ok, Sr. Licitante. Diante da concordância expressa da empresa, será dada sequência à análise da proposta de preços final apresentada e dos demais documentos. 01.229.251/0001- 05 16/08/2022 15: 08:04 Favor desconsiderar a Proposta Técnica-Comercial nº696/2022. 19/08/2022 10:42 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp> 11/15 Pregoeiro 16/08/2022 15:09:36 Para COMPEL EXPLOSIVOS LTDA - OK 01.229.251/0001- 05 16/08/2022 15:10:27 Ciente. Equivocadamente, a recorrida Compel havia anexado uma proposta comercial que não se referia ao objeto do leilão, com obrigações não previstas no Edital, em conjunto com os documentos corretos. Por não interferir na proposta válida por ela apresentada, devidamente anexada no prazo legal, o leiloeiro desconsiderou o documento impertinente, conforme registrado na ata e desse fato dando ciência à recorrida. Ora, conforme previsto na Cláusula 22.8 do Edital, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Logo, face à lisura na proposta e no comportamento da recorrida, deve o pregão ser mantido nos termos definidos pelo Pregoeiro, quando declarou a recorrida a vencedora do certame. Assim, face aos argumentos de fato e de direito expostos, a recorrida requer o improvimento do recurso da recorrente. Termos em que, pede deferimento. Goiânia, 29 de agosto de 2022.

Compel Explosivos Ltda

Luiz Carlos Veloso Bernardes  
Diretor Técnico

**Fechar**